



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Ministério Público do Estado do Pará, em que solicita, em síntese, a destinação de verbas decorrentes de prestações pecuniárias, recolhidas junto a este juízo, ao PROJETO DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS do tipo Face Shield da Universidade Federal do Pará – UFPA, em parceria com Instituto Federal do Pará – IFPA, ambos campi em Tucuruí, no interesse de adquirir insumos para confecção de máscaras, do tipo acima mencionado, auxiliando no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

O Ministério Público também solicita que este Juízo defira prazo para prestação de contas dos eventuais valores destinados ao Projeto.

É o resumo do necessário.

Com efeito, o pleito encontra-se assente ao que dispõe o art. 9º da Resolução nº. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

Art. 9º., Resolução nº. 313/2020 – CNJ - Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Desse modo, considerando o pedido Ministério Público, o estado de calamidade que assola a todos os municípios brasileiros em razão da pandemia do COVID-19, bem como a efetiva existência de valores neste Juízo, oriundos de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

transações penais, passo a disciplinar a distribuição do saldo existente nas subcontas e, assim, DETERMINAR A DESTINAÇÃO DO **VALOR ABAIXO DISCRIMINADO**, considerando a planilha de solicitação, AO PROJETO DE CONFECÇÃO DE MASCARAS TIPO FACE SHIELD – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) em parceria com INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA), ambos campis em TUCURUÍ – PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONFECÇÃO DAS REFERIDAS MÁSCARAS, AUXILIANDO AO COMBATE DA PANDEMIA COVID-19. O referido valor corresponde a metade solicitada, uma vez que esta é uma decisão conjunta com o Juízo da Vara única da Comarca de Breu Branco, o qual liberará igual valor:

Subconta nº. 13.611.0753-1 - R\$ 7.078,96 (sete mil, setenta e oito reais, noventa e seis centavos)

Os executores responsáveis pelo projeto são DÉBORA COSTA MOREIRA, professora da Universidade Federal do Pará – UFPA e DERIKS KARLAY DIAS COSTA, professor do Instituto Federal do Pará – IFPA, sendo este último quem receberá em sua conta corrente o referido valor e, ainda, quem ficará pessoalmente responsável pela prestação de contas, no prazo de 120 dias, que deverá ser acompanhada pelo Exmo. Representante do Ministério Público.

Em consequência:

1. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em favor do PROJETO DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS TIPO FACE SHIELD, nos valores acima destacados, os quais deverão ser creditados na **Agência nº: 1161-4, Conta corrente nº. 57518-6, mantida no Banco do Brasil (001), de titularidade de: DERIKS KARLAY DIAS COSTA, CPF: 680.261.962-87;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Vara Criminal da Comarca de Tucuruí

2. Intime-se o responsável pelo Projeto de confecção das máscaras DO TIPO Face Shield, na pessoa do seu representante, sr. DERIKS KARLAY DIAS COSTA, acerca da presente decisão, bem como acerca do prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestação de contas, o que deverá ser apensado ao presente procedimento e enviado com vistas ao Ministério Público;

3. Intime-se o Ministério Público;

4. Informe-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Núcleo de Penas e Medidas alternativas para que acompanhe a execução do projeto, bem como a prestação de conta.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado / ofício / carta precatória, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Tucuruí/PA, 05 de Maio de 2020.

CÉLIA GADOTTI
Juíza de Direito